

Proc. 10 812-13

1944

GJT-36-14
RP/DCB

Não tem direito às indenizações pro
vistas na lei 62 o empregado contra
quem foi exuberantemente provada a
falta grave de abandono do emprego.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que João Teixeira Filho, por intermédio de Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do Rio de Janeiro, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 5 de abril de 1943, que, mantendo a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra C.A.Ro - drágues & Cia, por indenizações relativas à dispensa sem justa causa, férias e aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do presente recurso, uma vez que o acórdão recorrido colide com decisões massas e pacíficas deste tribunal de justiça e com as normas processuais, de há muito assentes, de que a característica do recurso ordinário é precisamente o reexame de toda a matéria já apreciada na instância originária, não se justificando, pois, a exigência de argumentos novos para o seu cabimento;

CONSIDERANDO ainda que, muito embora o corpo do acórdão recorrido faça supor haja o tribunal a quo se restrin-gido à pronúncia do cabimento ou não do recurso ordinário, tal não se verificou, visto como concluiu a decisão, em apreço, pela confirmação in toto da sentença inicial da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, e assim poderá admitir-se o

Proc. 10 812-43

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-2-

acórdão do Conselho Regional integralizado com os elementos fundamentais da decisão originária;

CONSIDERANDO, de meritis, que nenhuma reforma se impõe ao julgado da primeira instância, no caso dos autos, caracterizado como ficou o abandono de emprego, pelo animus declarado do reclamante de não comparecer ao emprego, por mais de 30 dias;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pela maioria de três votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Baraiva Presidente

a) Dario Crepaldi Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 2 / 2 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 2 / 44

pag. 934.